



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 238, DE 2024

(Da Sra. Silvye Alves)

Altera a Lei n.º 9605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de maus-tratos contra cães e gatos quando o agente for o tutor do animal com resultado morte.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4564/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N.º DE 2024
(DA SRA. SILVYE ALVES)

Altera a Lei n.º 9605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de maus-tratos contra cães e gatos quando o agente for o tutor do animal com resultado morte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos contra animais quando se tratar de cão ou gato, com resultado morte do animal e o crime for praticado pelo tutor do animal.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do inciso I no § 1º-A:

“Art. 32.

.....

§ 1º A

I – A pena é aumentada de um sexto até metade e sem direito a fiança, quando se tratar de maus-tratos aos cães e gatos, com resultado morte e o crime for praticado pelo tutor do animal”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa coibir os atos criminosos de tutores de cães e gatos que matam seus animais por motivo torpe e são liberados pela polícia, conforme noticiado pela imprensa¹. Além de uma prática criminosa, é um ato de extrema crueldade e covardia com um ser inofensivo que amam e confiam em seus tutores/donos. Portanto, é necessário que a lei seja aprimorada para prender, sem direito à fiança, para que tutores de cães ou gatos possam ficar presos e à disposição da justiça, a fim de responderem pelo crime praticado contra esses animais.

A conhecida Lei Sansão, Lei 14.064/2020, criada em homenagem a um cachorro da raça Pitbull, chamado Sansão, que no ano de 2020, em Minas Gerais, teve suas duas patas traseiras decepadas pelo um cruel homem, que usou um facão para cometer tal ato brutal. O crime chocou o país, causando comoção à sociedade brasileira. Pois bem, após esse



bárbaro acontecimento em Minas Gerais, a Lei Sansão tipificou a conduta lesiva de maus-tratos aos nossos animais domésticos.

Assim, são de suma importância que se estabeleçam punições mais severas para quem mata intencionalmente um animal, especialmente os animais de estimação que convivem diuturnamente com esses cruéis tutores.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2024.

SILVYE ALVES

DEPUTADA FEDERAL – UNIÃO/GO

[1-https://tnonline.uol.com.br/noticias/cotidiano/homem-e-liberado-pela-policia-apos-matar-cachorro-a-facadas-823258?d=1](https://tnonline.uol.com.br/noticias/cotidiano/homem-e-liberado-pela-policia-apos-matar-cachorro-a-facadas-823258?d=1)

<https://www.msnoticias.com.br/policia/homem-mata-a-facadas-na-frente-dos-filhos-o-proprio-cachorro/77672/>

<https://saobentoemfoco.com.br/homem-e-liberado-pela-policia-apos-matar-cachorro-a-facadas-em-sp/>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199802-12:9605
---	---

FIM DO DOCUMENTO